



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Quórum:
- (X) Maioria Simples
 - () Maioria Absoluta
 - () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 7.639/2020

Às Comissões, em 17/11/2020

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: CICLOVIA PÚBLICA
DARLY BARRETTO (*1936 +2018).

Autor: Ver. Arlindo da Motta Paes

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13x0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>08/11/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7639 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: CICLOVIA
PÚBLICA DARLY BARRETTO (*1936 +2018).**

Autor: Ver. Arlindo Motta Paes

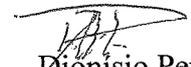
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se CICLOVIA PÚBLICA DARLY BARRETTO a ciclovia pública ao lado da Avenida Dr. Ângelo Guersoni, via de acesso do bairro Faisqueira, até o Trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral no local conhecido como Maria Fumaça.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7639 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: CICLOVIA
PÚBLICA DARLY BARRETTO (*1936 +2018).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Ciclovía Pública Darly Barretto a ciclovía pública ao lado da Avenida Dr. Ângelo Guersoni, via de acesso do bairro Faisqueira até o Trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral no local conhecido como Maria Fumaça.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2020.

Arlindo da Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 17/11/2020 08:43:28 - G9S2-W7N5-X6A9-U1E5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Em 6 de junho de 1936, Darly Barretto nasceu na Serra, Zona Rural de Paracambi, uma pequena cidade no Rio de Janeiro. Filho de Virgínia e Joaquim, teve 10 irmãos, numa infância muito humilde mas cercada de carinho, amor e bons exemplos. Ainda adolescente foi sozinho morar no Rio de Janeiro para trabalhar no Seminário Arquidiocesano São José, onde teve a oportunidade de estudar com os padres e aperfeiçoar sua formação.

Com 17 anos decidiu ganhar as estradas do Brasil junto com o irmão mais velho que havia comprado o primeiro caminhão da família. Juntos, fizeram inúmeras viagens transportando cargas para o Norte e Nordeste, numa época em que haviam poucas estradas naquelas regiões e nem energia elétrica as cidades interioranas tinham.

Mais uma vez, ele decidiu se arriscar e ousar. Sozinho, foi para a cidade do Rio de Janeiro bem jovem, sem nenhum contato por lá para procurar um trabalho melhor. Com seu carisma, boa prosa e grande simpatia, Darly tornou-se um ótimo vendedor e foi assim que passou a ganhar vida. Trabalhou na Mesbla e depois na Caloi, onde cresceu profissionalmente e desenvolveu grande parte do seu trabalho.

Pela montadora de bicicletas, que na época era a maior do Brasil, ele viajou o país todo, abriu diversas representações da empresa. Conheceu Pouso Alegre numa dessas viagens e percebeu todo o potencial que a cidade sul mineira tinha. Decidiu trazer a família para cá e abrir aqui sua própria concessionária da Caloi. Teve lojas na Avenida do bairro São Geraldo, na Comendador José Garcia e na cidade de Varginha.

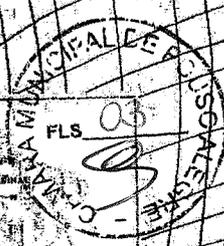
Darly Barretto (Darly da Caloi como era chamado aqui) foi um dos pioneiros no ciclismo em Pouso Alegre. Ele promovia passeios ciclísticos com recurso próprio, ajudava atletas a conseguir patrocínio, promovia torneios de bicicross, além de sempre dar uma forcinha na sua loja para quem estava com a grana curta na hora de comprar a “magrela”.

A alegria de viver, otimismo e fé eram as grandes marcas de sua personalidade e lições que ele fez questão de deixar para seus quatro filhos: Wagner, Walker, Milene e Emanuela e para sua esposa Cida. Sempre presenteado por Deus, Darly teve uma vida repleta de desafios mas cheia de vitórias e bençãos. Aos 81 anos ganhou seu primeiro netinho, João Mário, por quem era totalmente apaixonado.

Em 2018, aos 82 anos encerrou sua jornada deixando no coração de todos que passaram pelo seu caminho a lembrança de seu sorriso largo, abraço apertado e a certeza de que a vida é uma grande dádiva de Deus.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2020.

Arlindo da Motta Paes
VEREADOR



PODER JUDICIARIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Office de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
 Selo Digital: BXX72965 - Cod. Seg : 5875.3559.6755.8703 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3 (8101) - Emol.: R\$ 0,00 - Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
 NOME:
DARLY DIAS BARRETTO

CPF: **085.567.177-72**

MATRÍCULA:
0557720155 2018 4 00075 041 0035723 37

SEXO: **Masculino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **Casado, com 82 anos de idade**
 NATURALIDADE: **Engenheiro Paulo de Frontin, RJ.** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **432562 SSP/RJ SSP - Secretaria de Segurança Pública, RJ.** ELEITOR: **Era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
JOAQUIM CARNEIRO BARRETTO (falecido) e VIRGINIA DIAS BARRETTO (falecida), Avenida José Agripino Rios, 120, Bairro Jardim Olímpico Pouso Alegre, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **Doze de abril de dois mil e dezoito às 11:35 horas.** DIA MÊS ANO: **12/04/2018**

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre, MG.

CAUSA DA MORTE:
Choque séptico.
 SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **Cemitério de Caxambu, MG.** DECLARANTE: **JOÃO RICARDO DE CASTRO OLIVEIRA E SILVA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Benedicto José Almeida Pierini CRM:49240

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER:
Casado com Maria Aparecida Silva Barretto, deixou quatro filhos de nomes e idades: Wagner com 54 anos, Milene com 43 anos, Walker com 42 anos, Emanuela com 30 anos. Não deixou bens, não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO		DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO			
RG	432562 SSP/RJ		SSP - Secretaria de Segurança Pública - RJ	
PIS/NIS	---		---	
Passaporte	---		---	
Cartão Nacional de Saúde	---		---	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

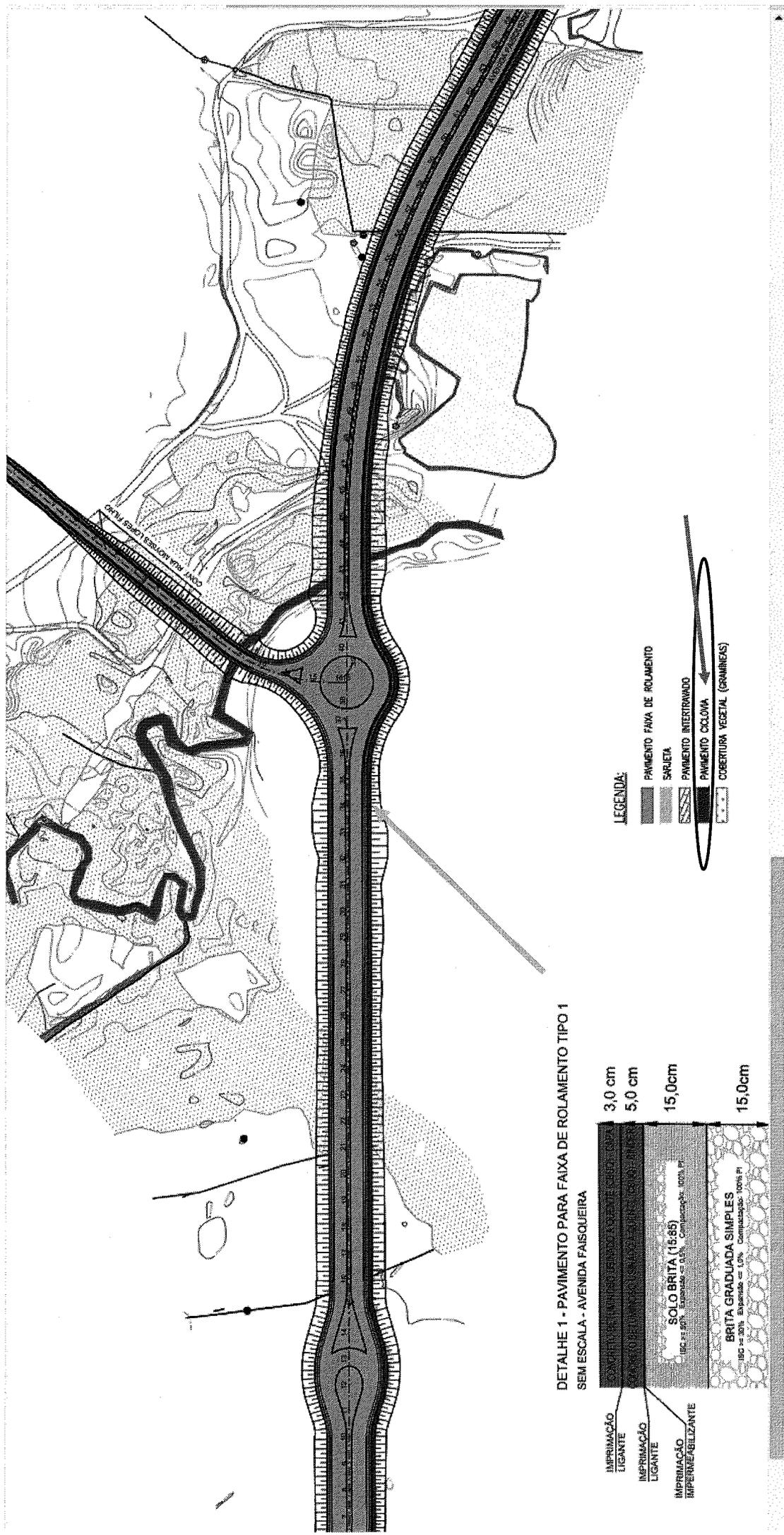
Office de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 - 991309711-
 registrocivil@pousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 12 de abril de 2018.

Valéria Nogueira
 Oficiala Substituta
Valéria Nogueira
 Valéria Nogueira
 Oficiala Substituta

BRP 001116931 DA

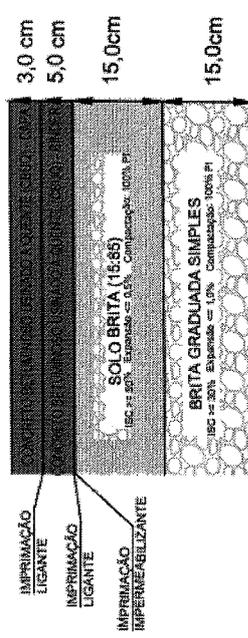


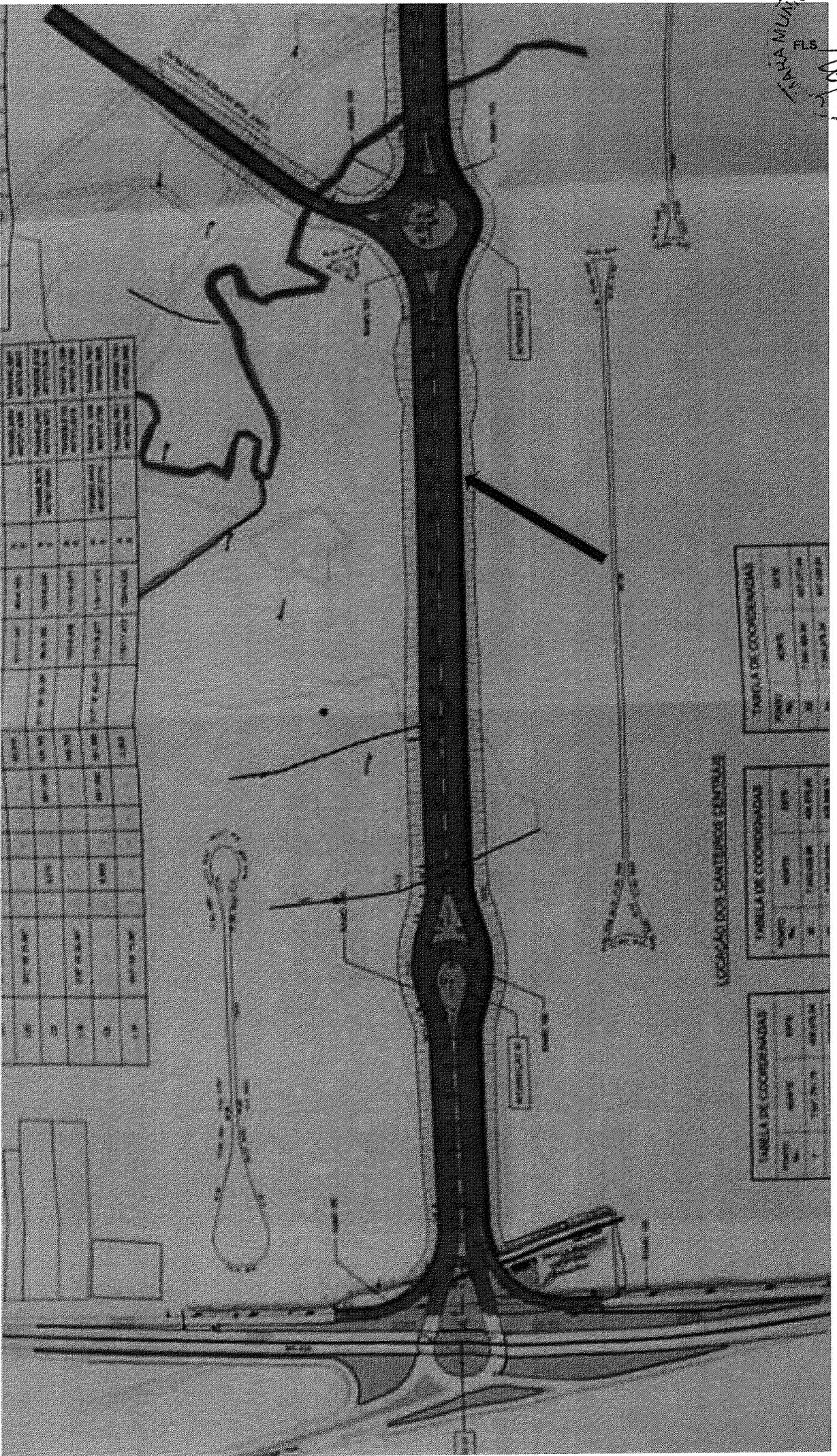


LEGENDA:

- PAVIMENTO FAIXA DE ROLAMENTO
- SARJETA
- PAVIMENTO INTERTRAVADO
- PAVIMENTO C/COLOVA
- COBERTURA VEGETAL (GRAMÍNEAS)

DETALHE 1 - PAVIMENTO PARA FAIXA DE ROLAMENTO TIPO 1
 SEM ESCALA - AVENIDA PAISQUEIRA





NO.	DESCRIPCIÓN	UNIDAD	CANTIDAD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

TABLA DE COORDENADAS

PUNTO	X	Y
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

TABLA DE COORDENADAS

PUNTO	X	Y
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

TABLA DE COORDENADAS

PUNTO	X	Y
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

SEÑALIZACIÓN DEL CANTÓN DE POTOSÍ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 17 de novembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.639/2020**, de autoria do vereador **Arlindo da Motta Paes**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: CICLOVIA PÚBLICA DARLY BARRETTO (*1936 +2018)”**.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), passa a denominar-se Ciclovía Pública Darly Barretto a ciclovía pública ao lado da Avenida Dr. Ângelo Guersoni, via de acesso do bairro Faisqueira até o Trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral no local conhecido como Maria Fumaça.

O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

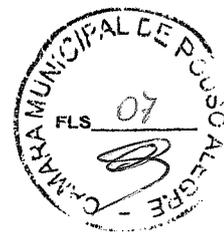
A matéria veiculada deve ser proposta como Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno e está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, e adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito. Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A L.O.M. também estabelece as regras para a realização da homenagem:

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos. (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem



Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a ciclovia pública inominada se afigura como logradouro público, sendo possível sua denominação, e que foi apresentada certidão de óbito da homenageada.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria de votos** dos membros da Câmara, desde que presentes mais da metade, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.639/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 160 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7639/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: CICLOVIA PÚBLICA DARLY BARRETTO (*1936 +2018).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa a denominar-se Ciclovia Pública Darly Barretto a ciclovia pública ao lado da Avenida Dr. Ângelo Guersoni, via de acesso do bairro Faisqueira até o Trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral no local conhecido como Maria Fumaça.

Em 6 de junho de 1936, Darly Barretto nasceu na Serra, Zona Rural de Paracambi, uma pequena cidade no Rio de Janeiro. Filho de Virgínia e Joaquim, teve 10 irmãos, numa infância muito humilde mas cercada de carinho, amor e bons exemplos. Ainda adolescente foi sozinho morar no Rio de Janeiro para trabalhar no Seminário Arquidiocesano São José, onde teve a oportunidade de estudar com os padres e aperfeiçoar sua formação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Com 17 anos decidiu ganhar as estradas do Brasil junto com o irmão mais velho que havia comprado o primeiro caminhão da família. Juntos, fizeram inúmeras viagens transportando cargas para o Norte e Nordeste, numa época em que haviam poucas estradas naquelas regiões e nem energia elétrica as cidades interioranas tinham.

Mais uma vez, ele decidiu se arriscar e ousar. Sozinho, foi para a cidade do Rio de Janeiro bem jovem, sem nenhum contato por lá para procurar um trabalho melhor. Com seu carisma, boa prosa e grande simpatia, Darly tornou-se um ótimo vendedor e foi assim que passou a ganhar vida. Trabalhou na Mesbla e depois na Caloi, onde cresceu profissionalmente e desenvolveu grande parte do seu trabalho. Pela montadora de bicicletas, que na época era a maior do Brasil, ele viajou o país todo, abriu diversas representações da empresa. Conheceu Pouso Alegre numa dessas viagens e percebeu todo o potencial que a cidade sul mineira tinha. Decidiu trazer a família para cá e abrir aqui sua própria concessionária da Caloi. Teve lojas na Avenida do bairro São Geraldo, na Comendador José Garcia e na cidade de Varginha.

Darly Barretto (Darly da Caloi como era chamado aqui) foi um dos pioneiros no ciclismo em Pouso Alegre. Ele promovia passeios ciclísticos com recurso próprio, ajudava atletas a conseguir patrocínio, promovia torneios de bicicross, além de sempre dar uma forcinha na sua loja para quem estava com a grana curta na hora de comprar a “magrela”. A alegria de viver, otimismo e fé eram as grandes marcas de sua personalidade e lições que ele fez questão de deixar para seus quatro filhos: Wagner, Walker, Milene e Emanuela e para sua esposa Cida. Sempre presenteado por Deus, Darly teve uma vida repleta de desafios mas cheia de vitórias e bençãos. Aos 81 anos ganhou seu primeiro netinho, João Mário, por quem era totalmente apaixonado. Em 2018, aos 82 anos encerrou sua jornada deixando no coração de todos que passaram pelo seu caminho a lembrança de seu sorriso largo, abraço apertado e a certeza de que a vida é uma grande dádiva de Deus.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7639/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

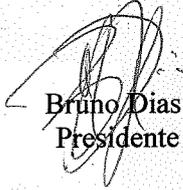
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7639/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 145/2020)

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7639/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: ciclovia pública Darly Barretto (*1936 +2018) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Esta comissão analisou que o referido projeto de lei visa Ciclovia Pública Darly Barretto a ciclovia pública ao lado da Avenida Dr. Ângelo Guersoni, via de acesso do bairro Faisqueira até o Trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral no local conhecido como Maria Fumaça.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7639/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário